



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PRÁTICA JUDICANTE**

DANIEL DANTAS DA SILVA

**A AUSÊNCIA DE PARÂMETROS LEGISLATIVOS NA PROTEÇÃO DOS DADOS
PESSOAIS EM FACE DAS NOVAS TECNOLOGIAS**

João Pessoa, PB

2018

DANIEL DANTAS DA SILVA

**A AUSÊNCIA DE PARÂMETROS LEGISLATIVOS NA PROTEÇÃO DOS DADOS
PESSOAIS EM FACE DAS NOVAS TECNOLOGIAS**

Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em prática judicante da Escola Superior da Magistratura - ESMA sob a chancela da Universidade Estadual da Paraíba.

Área de concentração: Direito Digital.

Orientadora: Prof.^a Ms. Maria Cezilene Araújo de Moraes.

João Pessoa, PB

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586a Silva, Daniel Dantas da.
A ausência de parâmetros legislativos na proteção dos dados pessoais em face das novas tecnologias [manuscrito] / Daniel Dantas da Silva. - 2018.
31 p. : il. colorido.
Digitado.
Monografia (Especialização em Prática Judicante) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2019.
"Orientação : Profa. Ma. Maria Cezilene Araújo de Moraes, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."
1. Direito Digital. 2. Direito à Privacidade. 3. Proteção de Dados Pessoais. I. Título
21. ed. CDD 341.757

DANIEL DANTAS DA SILVA

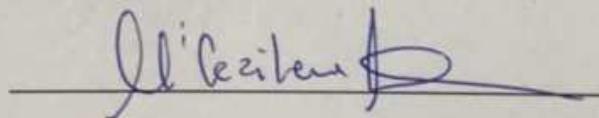
**A AUSÊNCIA DE PARÂMETROS LEGISLATIVOS NA PROTEÇÃO DOS DADOS
PESSOAIS EM FACE DAS NOVAS TECNOLOGIAS**

Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em prática judicante da Escola Superior da Magistratura - ESMA sob a chancela da Universidade Estadual da Paraíba.

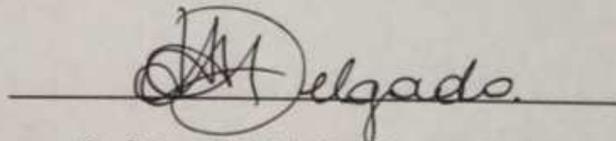
Área de concentração: Direito Digital.

Aprovada em: 28/09/2018.

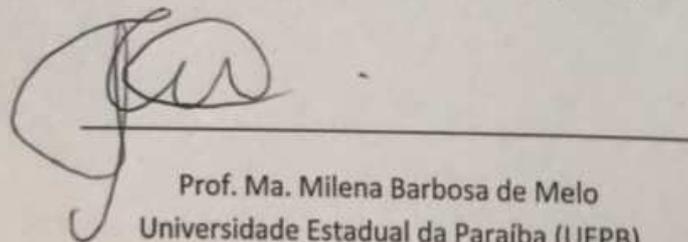
BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Ma. Maria Cezilene Araújo de Moraes (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Herleide Herculano Delgado
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ma. Milena Barbosa de Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico esta, bem como todas as minhas demais conquistas à minha amada mãe (*IN MEMORIAM*), por tudo que me ensinou. Tenho certeza que me ajuda, apoia e torce de onde estiver, para que alcance e tenha sempre sucesso nas jornadas da vida. Que falta você me faz.

RESUMO

O referido trabalho aqui exposto busca demonstrar a análise de uma importante lacuna em nosso ordenamento jurídico, de forma a comprovar o quanto o direito brasileiro precisa evoluir para acompanhar o desenvolvimento e uso das novas tecnologias. Foi utilizado como método de averiguação do presente trabalho a pesquisa científica, tomando como base também, a experiência do autor que milita na área da tecnologia a vários anos. Utilizando conhecimentos técnicos e extraíndo situações do cotidiano vivenciadas. Com o objetivo de certificar a necessidade de uma legislação específica e o desenvolvimento do direito em si, para que possamos suprimir a ausência de parâmetros legais na proteção dos dados pessoais de acordo com a evolução das novas tecnologias.

Palavras-Chave: Ausência. Parâmetros. Legislativos. Dados. Pessoais. Novas. Tecnologias.

ABSTRACT

The aforementioned work seeks to demonstrate the analysis of an important gap in our legal system, in order to prove how much Brazilian law needs to evolve to follow the development and use of new technologies. Scientific research was used as a research method, based on the experience of the author who has been working in the area of technology for several years. Using technical knowledge and extracting everyday situations experienced. In order to certify the need for specific legislation and the development of the law itself, so that we can suppress the absence of legal parameters in the protection of personal data according to the evolution of new technologies.

Keywords: Absence. Parameters. Legislative. Data. Personal. New. Technologies.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Post CEO Facebook	17
------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BD	Banco de dados
CEO	Diretor executivo, cargo do topo da hierarquia de uma empresa
E-commerce	Comércio eletrônico
IOT	Internet das coisas
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
2.	A INTERNET E O MUNDO JURÍDICO	13
2.1	LAWTECH E LEGALTECH	15
3.	RELAÇÕES JURÍDICAS NO MUNDO DIGITAL	16
3.1	REDES SOCIAIS	18
3.2	COMPRAS NA REDE	19
3.3	OPEN BANKING	20
3.4	IOT	22
4.	A TUTELA DO ESTADO NAS RELAÇÕES ELETRÔNICAS	24
4.1	O MARCO CIVIL DA INTERNET	25
4.2	RGPD NO BRASIL	26
4.3	INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA E A CRIAÇÃO DA PLC 53/2018	27
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS E ANÁLISE SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DOS DADOS	29
	REFERENCIAS	31

1. INTRODUÇÃO

Vivemos em constante evolução, e com o Direito acontece o mesmo, estando sempre em plena construção. Novas demandas decorrentes das relações digitais surgem a cada instante e a ciência jurídica não pode se furtar em enfrentá-las com seriedade e sensatez. Exige-se, assim, tanto do legislador, quanto dos intérpretes e dos aplicadores da norma, uma análise criteriosa e bem fundamentada juridicamente a fim de extrair a melhor solução para os casos concretos.

Há enorme influência da tecnologia em nossas vidas. Não obstante o reconhecimento do papel positivo da mesma, e a utilização de forma astuciosa desta ferramenta com intuito de manipulação ou obtenção de algum tipo de vantagem pode causar diversos prejuízos à parte mais frágil desta relação.

Diz-se isso visto que o direito digital e suas relações ainda não são encarados pela comunidade jurídica com a importância que merecem. O desconhecimento e o ceticismo quanto ao seu real poder de influência na vida e conduta pessoal serviram de estímulo para a construção desta investigação científica.

Os meios digitais são instrumentos de comunicação em massa que têm por finalidade atingir ao maior número de pessoas possível, conforme detalharei. Enfrentar o tema da proteção dos dados pessoais e a ausência de parâmetros legislativos em face das novas tecnologias e ainda delimitar o problema especificamente na rede mundial de computadores é algo original e, por essa razão, digno de uma ampla discussão.

Ainda no que se alude à importância da temática, é necessário notar que apesar da sua natureza interdisciplinar, tendo em vista que se refere não apenas à seara jurídica, mas também envolve aspectos sociológicos e psicológicos, além de relacionar-se à ciência da comunicação, o trabalho trará contribuição preponderante ao Direito, notadamente à esfera específica do direito digital.

Cabe destacar que o trabalho desperta interesse de toda a sociedade. Tal constatação se deve, dentre outros fatores, ao fato de que o uso das novas tecnologias aumenta a passos largos e, em um futuro próximo, a tendência socioeconômica de 'inclusão digital' proporcionará o crescimento ainda maior do número de usuários da rede mundial de computadores. Ademais, a originalidade da problemática apresentada chama a atenção dos juristas.

No que concerne à metodologia utilizada para desenvolver a pesquisa adverte-se que foi observada a técnica de pesquisa bibliográfica, para embasamento teórico do texto, embora tal tema não seja frequentemente discutido nas publicações acadêmicas pesquisadas até o momento.

Feito com procedimento de leitura e fichamento de textos em livros, artigos científicos, teses, publicações, consulta de legislação e jurisprudência sobre o tema inovador que foi proposto.

Em alguns pontos, a pesquisa também tem caráter exploratório, visto que ainda há pouco levantamento contextual no referido tema, carecendo de um maior aprofundamento de especialistas sobre o assunto, que é de suma importância social.

Desta forma, a ideia incipiente de encarar este tema relevante, porém ainda pouco debatido, tem o intuito de contribuir para o debate acerca de um problema que atinge e prejudica milhares de pessoas e a cada dia é mais recorrente. Destarte, faz-se mister que a doutrina e a jurisprudência e também a legislação enfrentem a problemática criada pelo uso indevido das novas tecnologias e por essa prática se tornar algo contumaz.

Claramente ainda estamos distantes em termos estruturais e culturais de encarar o Direito digital e sua gama de benesses e nocividades, trazidas por este ramo jurídico. Sendo assim, devemos tratar de maneira ainda mais privativa, a vulnerabilidade do usuário perante as novas tecnologias e como o mesmo deve proceder para garantir a proteção de seus dados pessoais diante da ausência de parâmetros legislativos claros.

2. A INTERNET E O MUNDO JURÍDICO

Com o avanço cada vez mais voraz das novas tecnologias em nossas vidas, surge também a necessidade de conectar as pessoas e os processos. Daí podemos observar a dependência cada vez maior do uso da internet. O fato é que, a sociedade em geral utiliza a tecnologia buscando facilitar o acesso à vasta rede de informações e visando a resolução de tarefas que antes eram totalmente privativas.

Dentre inúmeras tendências e possibilidades, o fato é que a história se repete e se renova, e a tecnologia é o instrumento desses movimentos de nossa sociedade humana. E a Internet veio para, em conjunto com as novas tecnologias, interligar e agregar. O que preocupa, é que nem sempre ela é utilizada de forma positiva.

A internet é um conjunto de redes que através de vários computadores conectados entre si, formam uma enorme rede mundial. Mais precisamente descrita pelos pesquisadores da Universidade de Malta como:

uma rede global de redes que conectam milhões de usuários em todo o mundo através de muitas redes de computadores, usando um sistema de endereçamento comum padrão simples e um protocolo básico de comunicação chamado TCP / IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol). Isso permite que as mensagens enviadas pela Internet sejam divididas em pequenos pedaços, chamados pacotes, que trafegam em várias rotas diferentes entre os computadores de origem e de destino.¹

Na verdade, inicialmente, a internet começou a ser idealizada através de uma pesquisa encomendada pelo governo dos Estados Unidos, que queria construir uma forma de comunicação através de redes de computadores. Embora este trabalho tenha levado a criar redes importantes, ele não foi responsável pela criação da internet. O financiamento de uma estrutura principal de informática nos anos 1980, mais conhecida como Backbone levou a participação mundial no desenvolvimento de novas tecnologias, onde sua comercialização e divulgação se massificou na década de 1990.

¹ Internet. Em: L-Università ta' Malta. Disponível em:
<http://staff.um.edu.mt/mros1/www/basic_web_concepts.html> Acesso em: 26 fev 2018.

Essa rede mundial de computadores veio para revolucionar a forma como nos comunicamos e efetuamos várias tarefas. Automatizando processos, interligando áreas distantes, reduzindo custos e aumentando a produtividade nas mais diversas áreas.

Sabemos que, com a evolução, surgem novos fenômenos sociais, que embora distintos, relacionam-se entre si. Para Hart², o direito e nenhuma outra forma de estrutura social podem ser compreendidos sem que se tenham levado em conta as diferenças fundamentais entre dois tipos diferentes de enunciados, chamados por ele de 'internos' e 'externos', podendo ambos serem feitos sempre que normas sociais sejam observadas.

O estudo do direito digital constitui contribuição indispensável para a finalidade a que se propõe esta pesquisa. O referido termo vem sendo utilizado para identificar um novo local onde se desenvolvem diversas relações pessoais, econômicas, comerciais e jurídicas.

Assim com dito acima, o direito digital mudou intensamente a noção física de território e vem sendo definido como um ambiente virtual criado pelos sistemas de informática, interligados por meio de redes internacionais de computadores, no qual os indivíduos interagem social e juridicamente, por meio de instrumentos eletrônicos³.

A aplicabilidade de todas as tecnologias disponíveis no campo jurídico é muito importante para que o Judiciário aumente a sua celeridade e organize seus processos. E como esta área já é uma realidade em nosso cotidiano e devemos inseri-la cada vez mais no mundo jurídico, gerando mais acesso à justiça.

A introdução da tecnologia no direito não só irá aumentar a produção do Judiciário, como também, aumentar a crença do público na Justiça, conferindo mais lisura e presteza. Assim, o judiciário vem utilizando o progresso das novas tecnologias para reduzir o número de processos que vem se acumulando antes de ter a sua demanda atendida, e organizando essas demandas de forma rápida, já que os meios eletrônicos proporcionam esta condição.

² Professor H. L. A. Hart - Herbert Hart

³ GIBSON, William. Neuromancer. São Paulo: Aleph, 2016.

2.1. LAWTECH E LEGALTECH

Já que estamos falando dos avanços tecnológicos, temos que compreender onde e como isso vem afetando o nosso dia a dia, e em que lugar isso vem sendo aplicado efetivamente no mundo jurídico, para que essa transição de aprendizado e absorção da nova realidade seja suave ou até imperceptível.

Primeiramente devemos entender o conceito de lawtech e legaltech. Bem, os dois são basicamente a mesma coisa. Não existe diferença entre ambos, pois são apenas sinônimos usados para definir uma única concepção.

As lawtechs tem por objetivo trazer ao ambiente jurídico, soluções e novos conceitos modernos, que buscam diminuir o tempo gasto com tarefas “repetitivas” e que sejam delegáveis às novas tecnologias, gerando o aumento da produtividade e a potencialização dos resultados.

Segundo a Aurum, consultoria especializada em tecnologia jurídica, as lawtechs são:

A abreviação de Legal Technology – law (advocacia) e technology (tecnologia) –, o termo lawtech é usado para nomear startups que criam produtos e serviços de base tecnológica para melhorar o setor jurídico. Essa é a explicação curta.

Trazendo para o universo prático, podemos dizer ainda que lawtechs (ou legaltechs) são empresas que desenvolvem soluções para facilitar a rotina dos advogados, conectar cidadãos ao direito e mudar, em menor ou maior grau, a forma de atuação do poder Judiciário.

Software de gestão para advogados e escritórios de advocacia, serviços que se baseiam em dados para facilitar acordos judiciais, plataformas que promovem o encontro do cliente com o advogado mais qualificado para seu caso..⁴

O mercado atual tem demonstrado um crescimento expressivo de empresas nessa área, pois existem ainda várias oportunidades a serem preenchidas pela tecnologia, devido a carência do mercado. Ainda mais, porque o número de processos digitalizados só aumenta, assim como a necessidade tecnológica.

⁴ O que é legaltech e lawtech e como beneficiam os advogados? Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/lawtech-e-legaltech/>> Acesso em: 09 ago 2018.

Como dito acima, as lawtechs vieram de uma crescente necessidade do mercado, onde num ramo tão competitivo e cada vez mais concorrido, os profissionais da área jurídica precisaram sair da zona de conforto e evoluir de acordo com o seu negócio.

E esta revolução não vem acontecendo apenas no ramo jurídico, que tradicionalmente sempre foi uma área mais convencional, mas em todas as áreas de nosso cotidiano, seguindo a ordem da evolução, com a inclusão da tecnologia.

3. RELAÇÕES JURÍDICAS NO MUNDO DIGITAL

O acesso às novas tecnologias tornou-se inerente à nossa rotina nos últimos tempos. Desta forma devemos impulsionar exaustivamente a inclusão e educação tecnológica para que a população em geral se familiarize com as ferramentas digitais logo nos primeiros passos escolares, incluir a informática à terceira idade, além de investir na educação informal, conferindo uma maior prevenção dos riscos que se passam no ambiente digital e uma utilização prudente desses novos instrumentos de socialização.

Além de capacitar adequadamente para utilizar elementos e dispositivos, e de distribuir amplamente os mesmos, a constatação do acesso à internet como um direito é algo de suma importância no plano jurídico. Inclusive, os países membros do Conselho de Direitos Humanos da ONU determinaram em 2012, por unanimidade, que o acesso à internet deve ser um direito universal⁵.

Assim, o número de pessoas que conseguem se conectar ao mundo digital de alguma forma, aumentou. E ganha força, com o incentivo de gigantes mundiais como o Facebook, que tem se esforçado para levar a internet às áreas mais remotas do mundo, mesmo que tenham infraestrutura precária. De acordo com o próprio Facebook, em seu relatório chamado de State of Connectivity, onde demonstra a

⁵ Internet Access Is a Human Right, Says United Nations. Em: Mashable. Disponível em: <<http://mashable.com/2012/07/06/internet-human-right/>> Acesso em: 27 fev 2018.

situação global de acesso à internet, menos da metade da população mundial tem alguma forma de conexão⁶.

Destaque-se que a ignorância digital constitui um fenômeno amplo e atinge diversas camadas da sociedade. Além da população de renda mais baixa, outros grupos como os idosos e também pessoas com determinado tipo de deficiência capaz de dificultar o uso de tecnologias da comunicação são vítimas dessa realidade.

O direito à informação sem sombra de dúvidas, é dever do Estado. E este deve garantir ao cidadão a possibilidade de se informar sobre os pontos preponderantes da vida social em geral.

Mas nem sempre o Direito consegue acompanhar progresso social. A velocidade em que as transformações tecnológicas ocorrem é muito maior à capacidade do Estado de legislar sobre os vários e imponderáveis desdobramentos das relações jurídicas que nascem com o uso das novas tecnologias. Mesmo assim, o Judiciário insiste no uso de analogia e reinvenção da doutrina, de forma inovadora, pautando os fatos sociais sobre o mundo digital.

Assim surge uma nova área do Direito voltada a essas novas demandas sociais: o Direito Digital, que também é conhecido como Ciberdireito, Informática jurídica, Direito da informática, entre outros. Com a chegada de títulos legais modernos, como o Marco Civil da Internet, esse novo ramo da Ciência Jurídica deve despontar no ambiente acadêmico e ser cada vez mais utilizado na formação doutrinária e jurisprudencial dos operadores de Direito. Mesmo que de forma lenta, a evolução legislativa tem sido perseverante.

Temos visto a cada dia, a influência direta da tecnologia em todas as áreas, desde a bancária, comercial, nas telecomunicações, e assim por diante. Mas trataremos adiante, sobre algumas relações que estão presentes em nossa rotina e que às vezes nem percebemos, mas estão passíveis de possíveis causas litigiosas que venham a envolver o judiciário.

⁶ State of Connectivity 2015: A Report on Global Internet Access. Em: Newsroom FB. Disponível em: <<https://newsroom.fb.com/news/2016/02/state-of-connectivity-2015-a-report-on-global-internet-access/>> Acesso em: 26 fev 2018.

3.1 REDES SOCIAIS

Já parou para perceber quantas vezes você verifica o seu Facebook, Instagram ou Whatsapp durante o dia? Pois é, todos eles contam com o seu compartilhamento de dados pessoais, e correm o risco (mesmo mínimo) de serem invadidos e seus dados expostos.

Com seus dados em mãos erradas, você pode sofrer uma infinidade de golpes, ou até ter produtos e serviços indesejados sendo oferecidos com pacotes que parecem ter sido “feitos pra você”.

Ainda neste ano, o Facebook contabilizou a incrível marca de mais de 2 bilhões de cadastros de usuários. Em seu perfil pessoal, Marck Zuckerberg comemorou postando sobre o “feito” e agradeceu aos usuários:



No mesmo ritmo, o Instagram ultrapassou recentemente a marca de mais de 1 bilhão de perfis⁷. Desta forma, os bandidos virtuais idealizam nesses meios, e em outros programas como o WhatsApp, a grande oportunidade de aplicar golpes dos mais diferentes tipos.

O próprio Facebook esteve no centro de uma controvérsia quando foram divulgadas as práticas de uma empresa chamada Cambridge Analytica, que foi acusada de resgatar indevidamente os dados de 50 milhões de usuários do Facebook

⁷ Most famous social network sites worldwide as of July 2018, ranked by number of active users (in millions). Em: Statista. Disponível em: < <https://www.statista.com/statistics/272014/global-social-networks-ranked-by-number-of-users/> > Acesso em: 29 jul 2018.

e de posse desses dados, usado com fins eleitorais na última campanha presidencial dos Estados Unidos (2016).

Um grande exemplo de como o uso indevido destes tipos de ferramentas online podem causar transtornos e podem vir a gerar uma demanda jurídica é o caso de um bar em Sorocaba. No caso em questão, a justiça condenou seis jovens a indenizar o dono de um estabelecimento depois que eles reclamaram deste bar em uma rede social.

A decisão foi da 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba (SP) e os jovens foram condenados a pagarem R\$ 20 mil de indenização ao dono de um estabelecimento na mesma cidade que foi alvo de protestos na internet. O juiz também definiu que os jovens se retratem publicamente em seus perfis no Facebook além da indenização⁸.

3.2 COMPRAS NA REDE

Um ramo que já se consolidou no mercado é o e-commerce, mais conhecido como comércio eletrônico, sendo uma categoria de negócio de compra e venda de produtos ou serviços em lojas virtuais, realizando transações financeiras através de plataformas e dispositivos eletrônicos.

Nessa modalidade de negócio, o interessante é que podem ser disponibilizados para os consumidores vários tipos de produtos e serviços sendo eles físicos ou digitais, e esta última categoria (digital) é muito mais vantajosa pelo fato de não necessitar de altos custos com estoques e logística.

Mas além das benesses deste tipo de negócio, tem outro tipo de preocupação em que os envolvidos nesta cadeia precisam se preocupar, que é a forma como serão pagas as aquisições, e de que forma os dados envolvidos na transação estarão protegidos.

Um empresa brasileira especializada em antifraude para e-commerce, fez um levantamento demonstrando que o e-commerce no Brasil a cada cinco segundos sofre

⁸ Justiça condena jovens que reclamaram de bar em rede social a indenizar dono do estabelecimento. Em: G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/justica-condena-jovens-que-reclamaram-de-bar-em-rede-social-a-indenizar-dono-do-estabelecimento.ghtml>> Acesso em: 29 jul 2018.

uma tentativa de fraude. Os golpes contra comércio eletrônico acontecem muitas das vezes, a partir de compras feitas através de cartões de crédito clonados⁹.

O estudo que foi dirigido pela Konduto, chamado de Raio-X da Fraude, avaliou um número amostral superior a 40 milhões de transações, sendo realizado entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017. Este estudo apontou que a quantidade de tentativas de golpes virtuais foi de 3,03%, correspondendo a uma transação fraudulenta a cada 33 processadas no meio virtual. Isso está representando apenas as tentativas de fraude, e não as fraudes que foram realmente efetivadas contra os e-commerces brasileiros.

A maioria destas tentativas é barrada pelos mecanismos de segurança antifraude dos referidos sites, mas o número é considerado bastante elevado e devemos nos ater a este problema que ainda é pouco debatido, já que traz uma demanda crescente de reclamações ao judiciário.

3.3 OPEN BANKING

Uma nova modalidade de utilizar os serviços pela internet tem sido o open banking, uma prática que permite em si, que dados bancários de clientes sejam compartilhados com terceiros. Onde os bancos abrem as plataformas digitais próprias, para que estas aplicações possam oferecer serviços aos correntistas, sendo integrados à instituição financeira. Assim, os bancos deixam de possuir a exclusividade de informações pessoais como os padrões de gastos do cliente, empréstimos e saldo em conta.

Nesta modalidade, o banco tem que programar “tomadas virtuais” que possibilitem as empresas especializadas a se conectar diretamente aos aplicativos disponibilizados. Desta forma, empresas de empréstimo bancário e corretoras podem conectar diretamente seus aplicativos e oferecer serviços personalizados. Tudo isso dentro de um sistema de segurança estabelecido pelo banco, tendo regras altamente rigorosas para proteger as operações.

⁹ Raio-X da Fraude. Em: Konduto. Disponível em: <<http://ebooks.konduto.com/raio-x-da-fraude>> Acesso em: 30 jul 2018.

Na Europa foi estabelecida neste ano uma legislação específica para esse tipo de serviço, e apesar do Brasil ainda não contar com este tipo de lei voltada diretamente a este serviço, alguns bancos já testam soluções nesta área, como é o caso do Banco do Brasil.

Com esse modelo de Open Banking fica clara a ideia de que os dados bancários pertencem aos usuários proprietários da conta bancária, e não aos bancos. Permitindo assim, que os dados dos usuários que utilizam esse tipo de serviço possam ser compartilhados com outras empresas específicas. Desta forma, o acesso a produtos e serviços financeiros com preços mais competitivos é democratizado.

A passos lentos o consumidor vai se acostumando a usar de outras formas os serviços financeiros, e as instituições bancárias devem estar preparadas para um futuro próximo, onde terão de promover a abertura de suas plataformas digitais aos seus parceiros de confiança, de uma forma que seja segura aos seus usuários.

Mas com esta mudança de pensamento, o setor bancário vai caminhando no sentido de a aumentar suas opções de rendimentos, assim como seus parceiros, gerando mais facilidade e comodidade aos usuários.

Ainda não temos no Brasil uma legislação específica para este tema. Contudo, a Lei Complementar 105/2001, que trata sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, determina em seu Art. 1º, §3º, IV que:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

V – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados;¹⁰

Destarte, se houver consentimento expresso dos interessados, não há violação neste caso de serem disponibilizadas as informações sigilosas. Tomando novamente como exemplo as iniciativas do Banco do Brasil, os dados só são compartilhados com autorização prévia e explícita dos clientes.

¹⁰ Lei Complementar Nº 105, de 10 Janeiro de 2011. Em: Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp105.htm> Acesso em: 29 jul 2018.

3.4 IOT

IOT (internet of things) significa internet das coisas. E é uma concepção onde a maioria de dispositivos que nós utilizamos em nosso cotidiano estão conectados entre eles pela Internet. Esta tecnologia vem tomando o mercado em velocidade absurda e pode, assim como os avanços citados anteriormente, causar grandes litígios na seara jurídica, se aplicadas de maneira incorreta.

A internet das coisas está disponível em vários aparelhos que utilizamos como: as TVs smart, em câmeras e campanhas digitais, nos assistentes domésticos smart, assim como em vários outros dispositivos. Com os lares cada vez mais conectados, a IOT está se tornando ferramenta natural de todos os elementos de nossas vidas.

Esta nova tecnologia e suas aplicações favorecem o nosso conforto e nos dão possibilidades infinitas de facilitar as funções de nossa vida, tanto profissional como nos afazeres pessoais. Aplicar IOT em segurança, por exemplo, é poder controlar à distância, quem pode entrar em sua casa ou no seu carro.

É poder definir quem dos membros de sua família ou conhecidos, que podem ter acesso às suas configurações e economizar muito tempo. Com fechaduras inteligentes e mais seguras.

Por trás de tanta tecnologia e facilidade, há também os riscos. Segundo Nicolly Vimercate, especialista em crimes cibernéticos:

Quase 50% das pessoas que compram aparelhos inteligentes fazem isso visando a segurança de suas casas. No entanto, poucos sabem como configurar as câmeras de vigilância, assistentes smart, campanhas digitais e smart TVs para se proteger dos ataques que, embora cheguem pela Internet, podem causar danos reais. De acordo com especialistas, os dispositivos conectados trazem brechas para que bandidos – do mundo real e virtual – conheçam os hábitos dos moradores e tenham acesso físico a uma casa, todas as casas da rua ou todas as residências de um bairro inteiro. (Techtudo, 2018)¹¹

¹¹ VIMERCATE, Nicolly. Aparelhos inteligentes são usados para crimes reais, diz especialista. Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/08/aparelhos-inteligentes-sao-usados-para-crimes-reais-diz-especialista.ghtml>> Acesso em: 16 ago 2018.

A tecnologia evolui e melhora a performance de vários setores, dos negócios até a saúde. Todas as áreas aumentaram consideravelmente seus resultados com a introdução de recursos digitais.

Vemos todo esse avanço se desenvolvendo fortemente também na área da Saúde, que com a IOT, pode monitorar vários aspectos e dados pessoais para armazenamento em um histórico ou envio ao profissional da área responsável pelo paciente.

Não tratamos apenas do rastreamento das atividades, falamos de pontos específicos do seu bem-estar, como sua frequência cardíaca, os níveis de colesterol e de glicose e a pressão sanguínea. O monitoramento específico de cada indivíduo nos levará a ter uma melhor qualidade de vida.

Temos um exemplo prático de importância primordial que seria um aparelho marcapasso que pode enviar informações clínicas para um médico. Isso seria fundamental para uma possível ação de resgate em caso de mau funcionamento das funções cardíacas ou até do próprio aparelho.

Deve-se lembrar, que quanto mais tecnologia é aplicada, maiores são os riscos que podem incorrer. Daí a necessidade de falarmos sobre a proteção dos dados pessoais em face das novas tecnologias.

Segundo pesquisas realizadas por quase dois anos pelos pesquisadores Billy Rios, da empresa de segurança Whitescope e Jonathan Butts, da QED Secure Solutions, relatam que descobriram uma cadeia de vulnerabilidades na infraestrutura de uma marca específica fornecedora de marcapassos, onde um invasor pode controlar remotamente os aparelhos marcapassos e comandar choques que os pacientes não precisam causando danos reais.¹²

A obrigação de proteger os dados pessoais contra pessoas mal-intencionadas deve ser inerente à sua aplicação, por isso, segurança e privacidade surgem como assuntos a serem trabalhados de forma contínua. Podemos ver a importância do tema na pesquisa da empresa de consultoria digital Gartner, onde a mesma estimou que

¹² Ars Technica. Hack causes pacemakers to deliver life-threatening shocks. Disponível em: <<https://arstechnica.com/information-technology/2018/08/lack-of-encryption-makes-hacks-on-life-saving-pacemakers-shockingly-easy/>> Acesso em: 16 ago 2018.

mais de 20 bilhões de dispositivos que possuem a IOT estarão até 2020, conectados à internet.¹³

Pensando nos riscos, devemos observar que todos os avanços tecnológicos citados apresentam uma gama de potenciais brechas de segurança que podem ser aproveitadas por pessoas mal-intencionadas para prejudicar os consumidores, permitindo o acesso não autorizado, usando indevidamente as informações pessoais, facilitando danos a outros sistemas.

Tudo isso gerando novas demandas ao judiciário com temas relativamente novos, que precisam possuir legislação específica e o amparo do estado.

4. A TUTELA DO ESTADO NAS RELAÇÕES ELETRÔNICAS

Esse ramo do Direito (aplicado à tecnologia) ainda é introdutório. A sua terminologia não possui consonância doutrinária e jurisprudencial. De toda forma, existem parâmetros jurídicos que dão suporte teórico e científico ao tema. Porém, esse progresso legislativo é lento, e vem sendo, em muitas situações sociais, insuficiente.

O Direito Digital é uma ramificação do Direito que não se congloba numa única codificação. Ele está presente em praticamente todos os ramos do Direito, ou seja, onde houver tecnologia digital e eletrônica como mecanismo de ações e considerações humanas. Existem, de toda forma, determinadas subdivisões que encontram certa precedência nos estudos do Direito Digital, seja pelo seu valor teórico, seja por sua maior introdução na sociedade.

Assim como os direitos constitucionais fundamentais que são protegidos ou ameaçados pela tecnologia, de onde se extrai o Direito Constitucional Digital. Até o direito do consumidor, direito penal, direito trabalhista e o direito eleitoral.

¹³ Gartner. Gartner Says 8.4 Billion Connected "Things" Will Be in Use in 2017, Up 31 Percent From 2016. Disponível em: <<https://www.gartner.com/en/newsroom/press-releases/2017-02-07-gartner-says-8-billion-connected-things-will-be-in-use-in-2017-up-31-percent-from-2016>> Acesso em: 16 ago 2018.

Com o reconhecimento desse novo sujeito de direitos, o usuário digital, necessita de uma tutela específica e que tenha uma maior aplicabilidade dando oportunidade à criação de um sistema jurídico que venha a protegê-lo, tendo como principal proteção normativa o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Assim, em várias disposições jurídicas estranhas à aplicação da proteção do consumidor, criou-se o reconhecimento dos direitos fundamentais no polo constitucional. De toda forma, ainda grande parte doutrinária brasileira da área consumerista critica recorrentemente a ideia de omissão por parte do Código de Proteção e Defesa do Consumidor em relação ao consumo digital.

De fato, os legisladores enfrentam várias dificuldades pela falta de uma especificidade jurídica em situações cada vez mais ocorrentes em nosso cotidiano, para que sejam assegurados os direitos e deveres dos usuários digitais, assim como os civis.

Embora ainda enfrentemos este tipo de inconveniente, advindo dos avanços tecnológicos, não devemos nos abster de evoluir as normas que regem nossa sociedade à medida da evolução da mesma.

Recentemente, uma comissão do Senado (Assuntos Econômicos) conseguiu aprovar um projeto de lei que cria regras para a proteção dos dados pessoais de usuários digitais. O que deve ser levado agora para ser votado no plenário.

4.1 O MARCO CIVIL DA INTERNET

A lei Nº 12.965 de 23 de Abril de 2014, mais conhecida como o Marco Civil da Internet, dispõe sobre o uso da Internet no Brasil através da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres aos usuários da rede mundial de computadores, e determina diretrizes para a atuação do Estado.

Esta lei estabelece alguns pontos importantes como a neutralidade na rede, a privacidade na internet, dentre outros dos quais falarei um pouco mais à frente. Mas já deixa explícito em seu primeiro artigo a sua orientação:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.¹⁴

Na questão da neutralidade, estabelece que a rede deve ser igualitária, sem diferenciação quanto ao tipo de uso. Dessa forma o usuário poderá acessar o conteúdo de seu interesse

No ponto da privacidade, a lei versa sobre a inviolabilidade e o sigilo do uso. O texto deixa expresso que as empresas devem desenvolver mecanismos que garantam a segurança das operações feitas no mundo virtual.

Todos os pontos foram criados com o intuito de garantir a idoneidade e a seguridade dos usuários dos serviços eletrônicos, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e registros de conexão, punindo empresas que venham a descumprir tais diretrizes. Mas com o avanço tecnológico e a falta de uma ampla discussão sobre o assunto, notadamente vemos que a lei deixou muitas situações "em aberto".

4.2 RGPD NO BRASIL

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, também conhecido como GDPR (em inglês), é um severo grupamento de regras sobre privacidade eletrônica que é válido para a União Europeia, tendo influência direta em pessoas de várias outras partes do mundo, assim como no Brasil.

O RGPD é um avanço enorme, quando tratamos do assunto de proteção dos dados pessoais, assim como seu tratamento que deve ser realizado de maneira segura e orientada por este regulamento, que entrou em vigor a partir de 25 de Maio de 2018.

Ele se aplica a empresas e pessoas que efetuem o tratamento de dados pessoais, e que esteja ou faça alguma transação eletrônica com União Europeia, prevalecendo sobre quaisquer leis nacionais.

Daí a explicação de por que ultimamente você tem recebido tantos avisos e e-mails sobre privacidade ultimamente, pois o RGPD tem uma repercussão gigantesca

¹⁴ Lei Nº 12.965, de 23 Abril de 2014. Em: Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> Acesso em: 29 jul 2018.

em vários departamentos de empresas ao redor do mundo e é muito capaz que muitas necessitem implementar algumas práticas adicionais.

Com esta regulação as empresas estão obrigadas a controlar o processo de obtenção dos dados pessoais e a forma de como os titulares consentem seu devido uso. São várias exigências para que esse consentimento seja obtido e se as mesmas não forem cumpridas, as empresas estão obrigadas a obter novamente o consentimento para uso.

Com isso, fica evidente que é necessário a avaliação de projetos futuros no sentido do tratamento dos dados de forma antecipada e com muita rigidez, de forma que seja avaliado o impacto de possíveis falhas na segurança e que sejam adotadas medidas que minimizem esse tipo de risco.

Depois da validação deste regulamento, você vai perceber muitas mudanças em serviços que você utiliza. E como várias empresas foram obrigadas a se adaptar, temos a segurança de que nossos dados pessoais não serão mais usados da maneira que eram, de forma indiscriminada.

Claro que o RGPD não deve conseguir resolver a totalidade dos problemas voltados à privacidade, mas já é um grande avanço a favor da proteção dos dados pessoais. Tanto que inspirou a nossa PLC 53/2018 citada a seguir.

4.3 INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA E A CRIAÇÃO DA PLC 53/2018

Conforme discorrido por todo o trabalho podemos verificar o quanto realmente a tecnologia influencia diretamente em nossas vidas. E em praticamente tudo, desde programas que são instalados em nossos computadores, telefones e até nos carros que coletam dados e gravam nossas rotinas e escolhas, podemos perceber esta interferência. Os GPS e as torres de celular conseguem registrar onde passamos e a frequência com que isso acontece.

Assim, os BD's (bancos de dados) recolhem e guardam informações inestimáveis para que empresas especializadas possam oferecer seus serviços e produtos. Por isso, corre no Senado, um projeto de lei que regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no Brasil.

Com este projeto de lei PLC 53/2018 aprovado, o nosso país fica bem próximo de fazer parte de um grupo onde os países participantes conceberam regras particulares para a proteção dos dados pessoais de seus cidadãos e criaram o chamado GDPR (sigla em inglês) que se trata do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Assunto que tratarei mais à frente.

A base do texto que foi aprovado no Brasil, estabelece que empresas e órgãos públicos ficam incumbidas de guardar a privacidade das pessoas, inclusive na internet. Proibindo, dentre outras vertentes, a administração direcionada dos dados pessoais para a prática de uso abusivo. Essa administração direcionada é fazer o cruzamento de informações de um usuário específico ou de um grupo de usuários para subvencionar decisões comerciais de determinado órgão ou empresa.

As informações primárias como nome, endereço, e-mail, idade e etc, são considerados dados pessoais. O projeto aprovado define que o uso destes dados deve possuir o consentimento de seu titular, onde o mesmo deve ter acesso a estas informações que forem mantidas por determinada empresa ou órgão.

O projeto ainda dispõe sobre outra categoria de dado:

O PLC 53 considera dados pessoais a informação relacionada a uma pessoa que seja “identificada” ou “identificável”. Ou seja, o projeto de lei regula também aquele dado que, sozinho, não revela a quem estaria relacionado (um endereço, por exemplo) mas que, processado juntamente com outros, poderia indicar de quem se trata (o endereço combinado com a idade, por exemplo).¹⁵

Foi elaborada também, uma categoria especial, chamada de dados “sensíveis”, e abarca as opiniões políticas, características genéticas, crenças, registros de raça, e até condição de saúde. Estes registros ficam mais limitados, assim como seu uso, já que podem trazer risco de segregação e quaisquer outros tipos de prejuízos à pessoa.

Existe ainda no texto, parâmetros diferenciados para o tratamento de informações de crianças, passando a ser obrigatório o consentimento dos pais e ainda proibir a subordinação do fornecimento de logins de acesso à participação em aplicações preexistentes, como redes sociais por exemplo.

¹⁵ Senado aprova projeto de lei sobre proteção de dados pessoais. Em: Agência Brasil. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/senado-aprova-projeto-de-lei-de-protecao-de-dados-pessoais>> Acesso em: 31 jul 2018.

Já no quesito de dados referentes a menores de idade, estes só poderão ser manipulados com a autorização expressa dos pais. Se os dados forem ligados à saúde, eles poderão ser usados exclusivamente para pesquisa. Em caso de algum vazamento dos dados, este deve ser comunicado prontamente.

As organizações serão responsabilizadas no caso de terem dados vazados de seus BD's, ou se seus fornecedores tiverem as bases invadidas ou afetadas. O projeto de lei estabelece multa de até 2% do faturamento da empresa que vier a descumprir as determinações, limitando-se ao valor de R\$ 50 milhões por infração.

Devemos salientar que o projeto de lei compreende as operações realizadas no Brasil ou da coleta de dados que seja feita a partir do país. A diretriz também é válida para organizações que ofereçam serviços e bens ou que tratem de informações de pessoas no Brasil.

A administração pública obteve a contingência de poder efetuar o tratamento dos dados sem o consentimento expresso das pessoas, apenas em algumas conjunturas. Desde que o órgão informe em seu endereço eletrônico como o tratamento desses dados se dará, qual será a sua finalidade e os procedimentos que serão adotados.

Desta maneira, buscando inovar e se reinventar nas soluções para demandas com novas formas jurídicas, deve-se buscar o equilíbrio entre a sociedade e o estado, para que possa ser mantida a harmonia entre o bom convívio e a ética.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E ANÁLISE SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DOS DADOS

Hoje não conseguimos imaginar alguma pessoa vivendo sem acesso ao mundo virtual, e em quase sua totalidade, as novas gerações não conseguem imaginar como isso foi possível no passado. Devido a velocidade e quantidade de informações disponibilizadas na rede, a comunicação se tornou global, surgindo evoluções consideráveis em várias áreas.

Mas junto com o acesso a essa gama de tecnologia e facilidades, surgem grandes fragilidades que podem causar grandes problemas, o que gera uma enxurrada de litígios na seara jurídica que deve evoluir e estar preparada para as novas demandas.

Como estamos tratando de proporções globais, não tem como responsabilizar apenas um órgão ou entidade para exercer o controle cabal da internet. Assim cada nação deve caminhar no sentido de que, deve-se constituir uma legislação específica para o uso das novas tecnologias no mundo virtual.

Temos enfrentado grandes adversidades com o uso indevido da internet, o que tem causado grande insegurança jurídica pela ausência de uma legislação específica que proteja os dados pessoais e regule as práticas realizadas pelos usuários da rede mundial de computadores. Isso dificulta a punição e a prevenção contra estas ações hostis.

Tudo isso preocupa toda a comunidade, além da base jurídica, em relação a violação da privacidade e da falta de proteção dos dados pessoais dos usuários. Mas esta lacuna vem sendo preenchida com algumas medidas implantadas que foram citadas durante o trabalho.

De toda forma temos a certeza que ainda temos muito a melhorar e evoluir na mesma velocidade em que as novas tecnologias vão surgindo, visando evitar o uso indevido dos dados e informações pessoais com regras claras e universais.

REFERENCIAS

Ars Technica. Hack causes pacemakers to deliver life-threatening shocks.

Disponível em: <<https://arstechnica.com/information-technology/2018/08/lack-of-encryption-makes-hacks-on-life-saving-pacemakers-shockingly-easy/>> Acesso em: 16 ago 2018.

BRASIL. Lei Complementar Nº 105, de 10 Janeiro de 2011. Em: Planalto. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp105.htm> Acesso em: 29 jul 2018.

BRASIL. Lei Nº 12.965, de 23 Abril de 2014. Em: Planalto. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> Acesso em: 29 jul 2018.

Gartner. Gartner Says 8.4 Billion Connected "Things" Will Be in Use in 2017, Up 31 Percent From 2016. Disponível em:

<<https://www.gartner.com/en/newsroom/press-releases/2017-02-07-gartner-says-8-billion-connected-things-will-be-in-use-in-2017-up-31-percent-from-2016>> Acesso em: 16 ago 2018.

GIBSON, William. **Neuromancer**. São Paulo: Aleph, 2016.

Internet Access Is a Human Right, Says United Nations. Em: Mashable. Disponível

em: <<http://mashable.com/2012/07/06/internet-human-right/>> Acesso em: 27 fev 2018.

Internet. Em: L-Università ta' Malta. Disponível em:

<http://staff.um.edu.mt/mros1/www/basic_web_concepts.html> Acesso em: 26 fev 2018.

Justiça condena jovens que reclamaram de bar em rede social a indenizar dono do estabelecimento. Em: G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/justica-condena-jovens-que-reclamaram-de-bar-em-rede-social-a-indenizar-dono-do-estabelecimento.ghtml>> Acesso em: 29 jul 2018.

Most famous social network sites worldwide as of July 2018, ranked by number of active users (in millions). Em: Statista. Disponível em: <<https://www.statista.com/statistics/272014/global-social-networks-ranked-by-number-of-users/>> Acesso em: 29 jul 2018.

O que é legaltech e lawtech e como beneficiam os advogados? Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/lawtech-e-legaltech/>> Acesso em: 09 ago 2018.

Professor H. L. A. Hart - Herbert Hart

Raio-X da Fraude. Em: Konduto. Disponível em: <<http://ebooks.konduto.com/raio-x-da-fraude>> Acesso em: 30 jul 2018.

Senado aprova projeto de lei sobre proteção de dados pessoais. Em: Agência Brasil. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/senado-aprova-projeto-de-lei-de-protecao-de-dados-pessoais>> Acesso em: 31 jul 2018.

State of Connectivity 2015: A Report on Global Internet Access. Em: Newsroom FB. Disponível em: <<https://newsroom.fb.com/news/2016/02/state-of-connectivity-2015-a-report-on-global-internet-access/>> Acesso em: 26 fev 2018.

VIMERCATE, Nicolly. **Aparelhos inteligentes são usados para crimes reais, diz especialista.** Disponível em: <<https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/08/aparelhos-inteligentes-sao-usados-para-crimes-reais-diz-especialista.ghtml>> Acesso em: 16 ago 2018.